PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE LADARIO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 005/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 005/2025

A Câmara Municipal de Ladário – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão de Concurso Público, constituída através da Portaria 27/2025, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.142/2025, que estabelece normas para a reserva de vagas para pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas em concursos públicos e processos seletivos no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento à decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Civil da Comarca de Corumbá/MS, nos autos da ação civil pública nº 0901866-13.2025.8.12.0008, em trâmite, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que a citada decisão judicial impõe a adequação do Edital de Concurso Público em curso, com vistas à plena conformidade com a legislação federal vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a ampla concorrência, a transparência e a segurança jurídica no desenvolvimento do certame; e

CONSIDERANDO a necessidade de reabertura do prazo de inscrições, por período não inferior a 21 (vinte e um) dias corridos, em virtude da realização de novas inscrições por candidatos cotistas que desejarem concorrer às vagas reservadas, bem como à readequação das inscrições já efetivadas, facultando-se aos candidatos regularmente inscritos a opção de concorrer sob o regime de cotas étnico-raciais ou na listagem geral,

TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados , a alteração no Edital nº 001/2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

1. Insere o item 5.A de demais subitens no Edital nº 001/2025, a saber:

5.A – DA RESERVA LEGAL DE VAGAS [NEGROS (PRETO OU PARDO), INDÍGENAS E QUILOMBOLAS]

5.A.1. Às pessoas negras (preto ou pardo), indígenas e quilombolas, serão reservados o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas ofertadas e daquelas criadas durante o prazo de validade do Concurso Público (Cadastro Reserva), nos termos da Lei Federal nº 15.142/2025, na seguinte proporcionalidade:

a) 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas pretas;

b) 3% (três por cento) do total de vagas para pessoas indígenas; e

c) 2% (dois por cento) do total de vagas para as pessoas quilombolas.

5.A.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este será aumentado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5.

NÍVEL SUPERIOR – VAGAS IMEDIATAS						
CARGOS	VAGAS					
	A.C.	PCD	P.N.	P.I.	P.Q.	TOTAL
Advogado	01	-	-	-	-	
Contador	01	-	-	-	-	
Controlador Interno	01	-	-	-	-	
NÍVEL MÉDIO – VAGAS IMEDIATAS						
CARGOS	VAGAS					
	A.C.	PCD	P.N.	P.I.	P.Q.	TOTAL
Assistente Administrativo	04	-	01	-	-	05
NÍVEL FUNDAMENTAL – VAGAS IMEDIATAS						
CARGOS	VAGAS					
	A.C.	PCD	P.N	P.I.	P.Q.	TOTAL
Auxiliar de Serviços Gerais	01	-	01	-	-	02

***Legenda:**

A.C. à Ampla Concorrência

PCD à Pessoa com Deficiência

P.N. à Pessoa Negra

P.I. à Pessoa Indígena

P.Q. à Pessoa Quilombola

5.A.3. Os candidatos que se inscreverem como pessoas negras (preto ou pardo) ou indígenas ou quilombolas e forem admitidos através da lista de classificação geral não serão computados para efeito do preenchimento dos cargos reservados.

5.A.4. Consideram-se:

a) Pessoa negra : pessoa que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e que possua traços fenotípicos que a caracterizem como de cor preta ou parda, nos termos do disposto no art. 1º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

b) Pessoa indígena : aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena, nos termos do art. 231 da Constituição Federal, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho- OIT e da Declaração da

Organização das Nações Unidas - ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas;

c) Pessoa quilombola : aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

5.A.5. Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, indígenas ou quilombolas:

a) Os candidatos que se autodeclararem como pessoas negras (pretas ou pardas) no ato da inscrição, conforme modelo do Anexo V, considerando as categorias raciais definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e que apresentarem o fenótipo desse grupo racial;

b) Os candidatos que se autodeclararem como indígena no ato da inscrição, considerando os requisitos adotados pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e que apresentem, ao menos, cópia do Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou Declaração de Pertencimento emitida pelo grupo indígena e assinada pela liderança competente, conforme modelo do Anexo VI deste Edital;

c) Os candidatos que se autodeclararem como quilombolas no ato da inscrição, deverão apresentar declaração que comprova seu pertencimento étnico, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto Federal nº 4.887/2003, e, certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual o candidato pertence.

5.A.6. A autodeclaração não dispensa a efetiva correspondência da identidade fenotípica do candidato com a de pessoas identificadas socialmente como pessoa negra.

5.A.7. A avaliação da autodeclaração como pessoa negra será pautada exclusivamente no critério fenotípico.

5.A.8. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato autodeclarado pessoa negra ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade.

5.A.9. A banca examinadora, reserva-se o direito, se necessário, de solicitar imagem fotográfica ou similar, para auferir a efetiva correspondência de identidade fenotípica do candidato autodeclarado pessoa negra.

5.A.10. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade, logo, terá validade somente para este concurso, podendo ser confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, quando pessoa negra, ou documentos, quando pessoa indígena ou quilombola.

5.A.11. A presunção relativa de veracidade prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito do seu fenótipo, quando pessoa negra, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.

5.A.12. As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

5.A.13. O candidato que, no ato da inscrição, não declarar a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas negras ou indígenas ou quilombolas, conforme determinado no subitem 5.A.6, deixará de concorrer às vagas reservadas e passará a integrar a listagem de ampla concorrência.

5.A.14. O candidato que se autodeclarar pessoa negra ou indígena ou quilombola participará do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à prova aplicada, ao seu conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação da prova e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos e todas as demais normas de regência do concurso público.

5.A.15. É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção por vaga destinada a reserva, no momento da inscrição.

5.A.16. Os candidatos inscritos como pessoa negra ou Indígena ou quilombola concorrerão concomitantemente aos cargos reservados à pessoa com deficiência, caso atendam a essa condição.

5.A.17. O candidato inscrito como pessoa negra ou indígena ou quilombola, se aprovado no concurso público, terá seu nome divulgado tanto na lista geral dos aprovados quanto na lista específica dos candidatos pessoa negra ou indígena ou quilombola aprovados.

5.A.18. Os candidatos negros ou indígenas ou quilombolas convocados dentro do número de vagas oferecidos para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

5.A.19. Em caso de desistência ou desclassificação de candidato negro ou indígena ou quilombola convocado, será convocado o candidato posteriormente classificado.

5.A.20. Não havendo candidatos inscritos ou aprovados para a reserva de vagas às pessoas negras ou indígenas ou quilombolas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação de ampla concorrência.

5.A.21. O candidato que se autodeclarou pessoa negra, na forma estabelecida neste edital, após aplicação da prova objetiva, será convocado para submeter-se ao procedimento de heteroidentificação, em cumprimento a prescrição legal trazida pela Lei Federal nº 15.142/2025, a qual será promovida por uma comissão designada para tal fim, sob a responsabilidade da APLIMS – Associação de Incentivo à Pesquisa e Ensino Plínio Mendes dos Santos, de forma virtual.

5.A.22. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

5.A.23. As deliberações da Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial terão validade apenas para o concurso público ou seleção pública para a qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

5.A.24. A Comissão avaliadora reserva-se o direito, se necessário, de registrar imagem fotográfica e/ou realizar a filmagem de toda a análise, para compor o processo de avaliação.

5.A.25. O Edital de convocação, para a entrevista de heteroidentificação será publicado oportunamente na imprensa oficial e nos sites da Câmara Municipal e da APLIMS.

5.A.26. Será eliminado do concurso o candidato que:

a) não atender a convocação para a entrevista, quanto a data e horário;

b) se recusar a seguir os procedimentos de heteroidentificação;

c) Na hipótese de constatação de declaração falsa.

5.A.27. A eliminação de candidato não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

5.A.28. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.A.29. Em caso de desistência de candidato negro ou indígena ou quilombola aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena ou quilombola posteriormente classificado.

5.A.30. Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação, a pessoa poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

5.A.31. Do resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação caberá recurso, conforme prescreve o item 11, qual será analisado pela APLIMS – Associação de Incentivo à Pesquisa e Ensino Plínio Mendes dos Santos, ficando o resultado sujeito à decisão da Comissão de Concurso Público, quando necessário.

5.A.32. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração e ou declaração terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.

5.A.33. Das decisões definitivas da Comissão de Concurso Público não caberá recurso.

5.A.34. O enquadramento ou não do candidato na condição de população negra ou povos indígenas ou quilombolas não se configura ato discriminatório de qualquer natureza.

5.A.35. A inobservância do disposto neste item do edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas.

5.A.36. Para concorrer às vagas para candidatos que se enquadrem como negro (preto ou pardo), indígenas e quilombolas deverá manifestar no formulário de inscrição, o desejo de participar do certame nessa condição, no período de **12/09 a 05/10/2025**, através do link de inscrição, https://aplims.selecao.net.br/ – ÁREA DO CANDIDATO.

2. As inscrições para o presente concurso público serão reabertas a partir das **00h00 do dia 12/09/2025 até às 23h59min do dia 05/10/2025,** sendo realizadas, via internet, através do endereço eletrônico https://aplims.selecao.net.br

2.1. O prazo para pedido de isenção de inscrição será reaberto, vigorando no período de **00h00 do dia 12/09 até às 23h59min do dia 15/09/2025.**

3. O item 6 do edital passa a vigorar com a seguinte redação:

6 – DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

6.1 O Concurso Público será composto de:

a) Prova Objetiva , de caráter eliminatório e classificatório, para os candidatos a todos os cargos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver a pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento com data provável de realização em **26 de outubro de 2025**, em horário e local a ser definido.

b) Entrevista de heteroidentificação , para os candidatos que se autodeclararam negros, aprovados na 1ª etapa (prova objetiva) com data provável de realização em **20 e 21 de novembro de 2025**, mediante convocação por intermédio de edital.

d) Avaliação de Títulos , de caráter classificatório, para os candidatos a todos os cargos aprovados na 1ª etapa (prova objetiva), com data provável de realização em **24 de novembro de 2025,** através de encaminhamento dos documentos através do site https://aplims.selecao.net.br , mediante convocação por intermédio de edital.

4. O Anexo III do Edital nº 001/2025 passa a vigorar em conformidade com o Anexo III deste Edital.

5. Insere o Anexo V (autodeclaração de pessoa negra) e o Anexo VI (autodeclaração de pessoa indígena).

6. Torna sem efeito o Edital nº 004/2025.

5. Permanecem válidas todas as demais condições, regras e exigências previstas no Edital 001/2025 e subsequentes, ressalvadas aquelas ora retificadas.

Ladário/MS, 05 de setembro de 2025.

Lourival Ferreira da Silva Júnior
Membro

Simone Santos Almeida
Presidente

Paulo Márcio Maia Gomes
Membro

ANEXO III
CRONOGRAMA PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO ESTIMADO (ATÉ)
01	Publicação do Edital de abertura de concurso público	Comissão de Concurso	26/06/2025
02	Reabertura das inscrições	APLIMS	12/09 a 05/10/2025
03	Período para pedido de isenção de taxa de inscrição	APLIMS	11 a 15/09/2025
04	Divulgação do deferimento das isenções da taxa de inscrição	APLIMS	Até 18/09/2025
05	Período para comprovar inscrição de Portador de Deficiência	APLIMS	Até 05/10/2025

06	Divulgação da relação de inscritos	APLIMS	Até 10/10/2025
07	Divulgação dos locais de provas	APLIMS	Até 17/10/2025
08	Aplicação das provas objetivas	APLIMS	26/10/2025
09	Divulgação do gabarito preliminar	APLIMS	Até 28/10/2025
10	Prazo final de interposição de recurso do gabarito preliminar	APLIMS	Até 30/10/2025
11	Divulgação do resultado dos recursos e divulgação do gabarito definitivo	APLIMS	Até 04/11/2025
12	Divulgação do resultado da 1ª etapa do concurso (prova objetiva)	APLIMS	Até 07/11/2025
13	Prazo final de interposição de recursos da 1ª etapa do concurso (prova objetiva)	APLIMS	Até 11/11/2025
14	Divulgação do resultado da 1ª etapa do concurso – pós recursos	APLIMS	Até 14/11/2025
15	Entrevista de heteroidentificação	APLIMS	20 e 21/11/2025
16	Recebimento dos documentos inerentes aos títulos	APLIMS	24/11/2025
17	Divulgação do resultado final	APLIMS	Até 01/12/2025
18	Prazo final de interposição de recurso do resultado final	APLIMS	Até 03/12/20205
15	Divulgação do resultado dos recursos e resultado final modificado (se for o caso)	APLIMS	Até 08/12/2025
16	Homologação do concurso público	Câmara Municipal	Até 10/12/2025

OBS.:

O cronograma divulgado possui caráter meramente projetado para a execução das etapas do Concurso Público da Câmara Municipal de Ladário/MS. As datas indicadas poderão ser alteradas a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e necessidade da banca examinadora ou da Administração Pública, sem que disso decorra qualquer direito adquirido pelos candidatos, sendo as alterações devidamente publicadas nos meios oficiais de divulgação do certame

ANEXO V

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PESSOA NEGRA

Eu,_____, portador(a) da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARO** para os devidos fins em especial para o concurso público de provas e títulos da Câmara Municipal de Ladário – Estado de Mato Grosso do Sul, que sou negro(a), com o fim específico de concorrer as vagas reservadas para Pessoa Negra, conforme assegura a Lei Federal nº 14.142/2025.

Estou ciente que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste concurso, em qualquer fase, e de anulação de minha nomeação (caso tenha sido nomeado e/ou empossado) após procedimento administrativo regular, em que sejam resguardados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Local e Data.

Assinatura do Candidato.

OBS.:

Esta autodeclaração deverá ser preenchida, assinada e juntada pelo candidato no endereço eletrônico https://aplims.selecao.net.br até o dia **05/10/2025**, na **ÁREA DE CANDIDATO**.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO À COMUNIDADE INDÍGENA

Eu, _____,

abaixo assinado(a), inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e portador da Cédula de Identidade n º _____ - Órgão Expedidor _____, residente e domiciliado (a) no endereço: _____ _____, **DECLARO**, na qualidade de líder da Comunidade Indígena _____, localizada no município de _____ no Estado de _____, que _____ _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº_____ Órgão Expedidor _____ e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço: _____ _____ é **ÍNDIGENA** e pertence à nossa Comunidade, mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com nossa comunidade.

DECLARAMOS para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, eliminação deste concurso, em qualquer fase, e de anulação de minha nomeação (caso tenha sido nomeado e/ou empossado) após procedimento administrativo regular, em que sejam resguardados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

_____, _____ de _____ de 20_____.

(Local, dia, mês e ano)

_____

Assinatura do membro da Comunidade Indígena

OBS.:

Esta declaração deverá ser preenchida, assinada e juntada pelo candidato no endereço eletrônico https://aplims.selecao.net.br até o dia **05/10/2025**, na **ÁREA DE CANDIDATO**.

Matéria enviada por Shirley Zacarias Barbosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ERRATA DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO - CONTRATOS 138/2023 - 139/2023 - 140/2023

PROCESSO Nº 4410/2023

FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DIA 08/09/2025

Onde se lê:

T érmino da vigência passa a ser dia 31/08/2025.

Leia-se:

Término da vigência passa a ser dia 31/08/2026.

Matéria enviada por Paulo Roberto Ibrahim Orrego

Prefeitura

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE 3ª (TERCEIRA) E 4ª (QUARTA) COLOCADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - PROCESSO Nº 1512/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E OUTROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS, FUNDAÇÕES E O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO.

O **MUNICÍPIO DE LADÁRIO**, por intermédio do Pregoeiro, Sr. Jonathan Mendes Sales, e sua equipe de apoio, designados pela Portaria n. 068/2025 – do Município de Ladário - MS, no uso de suas prerrogativas legais, mediante solicitação do Secretário Municipal de Administração, Sr. Wagner Rosemberg Farias Ferreira da Silva, e considerando a manifestação de desistência escrita formalizada e enviada pela empresa **C S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA sob o CNPJ nº 37.339.605/0001-11,** referente à assinatura da Ata de Registro de Preços nº 006/2025, quanto aos itens/lotes (abaixo descritos), nas quais se sagrou vitoriosa no preço, bem como foram adjudicados e homologados em favor da referida empresa, vem, com base no § 2º, do art. 90 da Lei 14.133/21, tornar público a **CONVOCAÇÃO**, segundo a ordem de classificação, dos licitantes remanescentes abaixo listados e qualificados para o **ACEITE** e a assinatura da Ata de Registro de Preços nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

Empresa convocada - 3ª TERCEIRA COLOCADA :

SIMEIA A H M MUSTAFA – EPP sob o CNPJ nº 24.602.765/0001-60, **item 65/68 – lâmpada LED.**

Empresas convocadas - 4ª QUARTA COLOCADA :

N & N COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA – EPP sob o CNPJ nº 42.351.193/0001-75, **item 58/68 – limpa alumínio.**

FRONT LIMP COMERCIAL LTDA , sob o CNPJ nº 43.278.026/0001-09, **item 3/68 – saco para lixo micra 10 para 30 litros; item 4/68 – papel higiênico; item 45/68 – vassoura de nylon.**

CGA NEGOCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA sob o CNPJ nº 11.868.737/0001-47, **item 23/68 – mangueira de jardim.**

Abre-se o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação em diário oficial, para manifestação de interesse por escrito das empresas convocadas, quanto ao **ACEITE OU NÃO ACEITE,** e a manifestação deverá ser encaminhada ao Departamento de Compras e Licitações pelo endereço eletrônico: licitação.ladario@gmail.com.

Ladário, 08 de setembro de 2025.

ASSINA: JONATHAN MENDES SALES - Pregoeiro - Portaria n. 068/2025.

Matéria enviada por Karina Fernandes dos Santos.

Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP PARA OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA (entes que não integram a administração direta e indireta do município de Ladário)

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE LADÁRIO/MS".

A Intenção de Registro de Preços (**IRP**) objetiva que à Administração torne pública sua intenção de abrir licitação para o Sistema de Registro de Preços e permita a participação de outros orgãos da sua Administração indireta, e/ou, ainda, de outros entes governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, em prestigio à economia de escala, tão valorizada no novo regime licitatório.

Nesse sentido, vejamos o que a Lei n° 14.133/2021 explicitou:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo minimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros orgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o unico contratante.

Contudo, conforme se percebe na transcrição acima, a publicação da IRP, será dispensável quando o orgão ou entidade gerenciadora for o unico contratante, igual possibilidade se verificando no art. 12 do Decreto Municipal n 5.930/2024.

Considerando o fluxo interno do processo de compras e a ausência de estrutura técnica e de recursos humanos